Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 102-21
EM, 10/03/21
Servidor (a) da CM/BA

Ao
Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

I N D I C A Ç Ã O

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que seja realizado estudo de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE UMA CESTA BÁSICA MENSALMENTE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A categoria dos garis compreende vários pais e mães de família, os quais, muitas vezes, são responsáveis por sustentar um grupo extenso de pessoas. No entanto, apesar da laboriosa atividade diária, o rendimento mensal dos mesmos não é suficiente para suprir todas as necessidades básicas de uma família, gerando a necessidade de um auxílio de uma cesta básica por mês.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma Cesta Básica a Servidores Públicos Municipais que exercem a função de gari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta básica mensal, composta de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, independentemente do regime de admissão, que exerçam a função de gari.

§ 1.º - É vedada a entrega do valor equivalente à cesta básica, descrita no caput do artigo primeiro da presente Lei, em dinheiro ou por intermédio de vale.

§ 2.º - A empresa especializada no fornecimento de cesta básica será contratada pela Prefeitura Municipal através de processo licitatório.

Art. 2º - Consideram-se gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade para fins de composição da cesta básica, os constantes do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será, em hipótese alguma, incorporado ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 4º - Não terão direito ao benefício os servidores que estiverem em gozo de licença-prêmio, licença-maternidade, afastados sem remuneração e os inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º - Quando do retorno de afastamento sem remuneração, a cesta básica será devida ao servidor apenas a partir de mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

COMPONENTES DA CESTA BÁSICA

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO

01 Pacote Açúcar cristal 5 Kg
02 Pacote Arroz T1 – 5 Kg
01 Pacote Biscoito recheado 160 g
01 Pacote Café vácuo 500 g
02 Lata Creme de leite – 300 g
01 Bisnaga Creme dental – 90 g
01 Lata Extrato de tomate – 130 g
01 Pacote Farinha de mandioca – 500 g
01 Pacote Fubá mimoso – 500 g
01 Pacote Goiaba - 400 g
02 Lata Leite condensado – 395 g
02 Pacote Macarrão – 500 g
01 Pacote Papel higiênico 4/1
02 Unidade Sabonete – 90 g
01 Pacote Sal refinado – 1 Kg
02 Lata Sardinha em óleo – 125 g
01 Frasco Vinagre – 750 ml
02 Lata Óleo de soja – 900 ml
01 Pacote Farinha de trigo – 1 Kg
02 Pacote Feijão – 1 kg
01 Pacote Sabão em pedra – 5 unidades
01 Pacote Detergente em pó – 1 Kg

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"